



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 22152135

CONTRATO SJDF N. 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CAMOA SERVIÇOS TELECOM LTDA

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Armando Marcos Eleutério de Azevedo, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 925, de 14 de janeiro de 2025 denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CAMOA SERVIÇOS TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 28.097.989/0001-12, estabelecida na SCLRN 711 Bloco G Sala 39 - Asa Norte/ DF, CEP 70.306-000, telefone: (61) 3034-8085, e-mail: camoa@camoatelecom.com.br, neste ato representada por Dhanny de Melo Matos Ferreira, CPF nº 862.604.991-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0011226-38.2024.4.01.8005 e do Pregão Eletrônico nº 90055/2024, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet, na forma de 01 (um) circuito (link) de acesso dedicado à Internet full duplex com velocidade de no mínimo 1 Gbps simétrica de download e upload (banda mínima garantida de acesso) com filtro Anti-DDos para a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, incluindo a instalação, configuração e ativação dos equipamentos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que embasou a contratação nº 02/2024 - NUTEC e seus anexos;
- 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 90055/2024 e seus anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objetivo desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 4 - Acompanhar a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a qual realizará a gestão contratual, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização que de tudo dará ciência à Administração superior.

6 - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes das obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias semanais, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2 - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

3 - Manter a qualidade do serviço contratado dentro dos padrões exigidos pela ANATEL, respeitando as condições estabelecidas neste Contrato.

4 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do estabelecido em Contrato, realizando sempre a manutenção nos equipamentos de sua propriedade, visando o perfeito funcionamento do serviço.

5 - Atender às reclamações da CONTRATANTE sobre falhas no serviço.

5.1 - Em caso de falha que gere a interrupção do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE e o início do atendimento conforme condições contratuais.

6 - Atender às reclamações ou pedidos de esclarecimentos da CONTRATANTE sobre cobrança do serviço, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima fatura.

7 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para o serviço contratado, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros.

8 - Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

9 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

11 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12 - Credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade do serviço objeto deste Contrato.

13 - O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato.

13.1 - Quando do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 2 (dois) dias úteis, a partir do afastamento definitivo ou temporário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as

obrigações resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO

O serviço de acesso à Internet, objeto deste Contrato, deverá estar disponível em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do Primeiro dia útil subsequente ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviço, para disponibilização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão da Ordem de Execução de Serviço será feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implantação do serviço de Internet deverá seguir o Cronograma constante do Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a ativação do acesso serão feitos os testes de acesso, conforme Cronograma constante do Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do faturamento do circuito de comunicação se dará a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, Configuração e Ativação do Serviço de Acesso à Internet.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo o processo de execução do objeto será acompanhado e monitorado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, assessorados por profissionais prestadores de serviços da CONTRATANTE, para esse fim designados.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer cobranças retroativas referentes a circuitos de comunicação ativados e que não tenham sido faturados deverão ser realizadas em faturamento à parte, com respectivo detalhamento e justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

A assistência técnica da garantia deverá ser realizada pela CONTRATADA, presencial ou remotamente, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, em equipamentos instalados nas dependências desta.

1 - Os serviços de Assistência Técnica devem ser executados por profissionais devidamente qualificados.

2 - A garantia contempla Assistência Técnica, com atendimento 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3 - A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo da conectividade do Acesso de dados. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento da CONTRATADA.

4 - A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800);

5 - A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado.

6 - A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura.

7 - A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

8 - As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação acerca do chamado deve conter: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência; No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência e devidas comprovações sempre que considerado como indevido; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim.

9 - O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento.

10 - O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

11 - Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, acesso ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

12 - Durante o prazo da vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos

autorizados, estará obrigada a atender às solicitações da CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela de Glosas - item 7 do Anexo I deste Contrato.

13 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE para manutenção de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

13.1 - Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos;

13.2 - Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto;

13.3 - Fornecer e instalar novas versões e atualizações de firmware e do software que acompanha a solução sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.4 - Prestar informações de melhores práticas de implementação de funcionalidades e prestar esclarecimento de dúvidas de quaisquer aspectos que envolvam o funcionamento e configuração do equipamento;

13.5 - Realizar checagem de saúde dos equipamentos sob qualquer condição, tais como: mudança de infraestrutura, mudança de localização do equipamento, verificação de performance, dentre outros;

14 - A substituição de equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados. às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA SUSTENTABILIDADE

No âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913 - PASei 0002517-05.2019.4.01.8000), são adotados os critérios socioambientais constantes do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos, do Conselho da Justiça Federal – CJF, e, subsidiariamente, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, e, se necessário, outros documentos similares expedidos por outros órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente caso, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos imperativos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, juntamente com quaisquer outras exigências legais de sustentabilidade nas suas dimensões sociais, ambientais e trabalhista na execução do serviço, especialmente:

1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2 - Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura eletrônica, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e os preços continuem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho: 02061003342570001, elemento de despesa 339040, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 29/01/2025 foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000107, do tipo global, no valor

de R\$ 2.725,00 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO

O valor global do Contrato é de **R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais), conforme Anexo III a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 14/10/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se o teto máximo de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em decorrência da Emenda Constitucional nº 95/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar, à CONTRATANTE, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata o Parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal designado ou a Comissão designada anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE**, juntamente com a via assinada deste Contrato,

garantia no valor de R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais) , correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e, observando o disposto na Carta Circular Eletrônica SUSEP nº 1/2021, **bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022**, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4 - obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- 1 - Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 2 - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 3 - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);
- 4 - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 5 - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 6 - Conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global, o valor da garantia deverá ser adequado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, comprovando a total execução do Contrato e adimplemento das Cláusulas avençadas, por meio de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços de instalação, configuração e ativação do acesso – Item 1 do Anexo III deste Contrato serão recebidos da seguinte forma:

- 1 - **Provisoriamente**, por meio do Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do

acesso instalado no Datacenter da CONTRATANTE, configurado e ativado.

2 - **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, Configuração e Ativação do Acesso, após testes da correta operação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço mensal de prestação do serviço - item 2 do Anexo III desde Contrato será recebido da seguinte forma:

1 - **Provisoriamente**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

2 - **Definitivamente**, no mês subsequente ao fim da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal mensal, do serviço prestado, com o período de faturamento, deverá vir com o desconto das glosas por não atendimento aos níveis de serviços contratados, observando-se o item 6 - Dos Relatórios Gerenciais, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais, nas quais sejam constatadas impropriedades, deverão ter seu prazo contado a partir de sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO - O embargo do recebimento provisório do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja embargado na forma do Parágrafo anterior e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo estabelecido na notificação de embargo, a contagem do prazo para aplicação de multa de mora iniciar-se-á ao final daquele prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO PAGAMENTO

Os serviços de instalação, configuração e ativação do acesso - Item 1 do Anexo III deste Contrato serão pagos da seguinte forma:

1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa e Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, Configuração e Ativação do Acesso e entrega da Nota Fiscal.

3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço mensal de prestação do serviço - item 2 do Anexo III desde Contrato será pago da seguinte forma:

1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa e Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3 - O valor da Nota Fiscal já deverá estar reduzido das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados.

4 - O período de faturamento adotado será o mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados nos itens 1 do “caput” e do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando-se, junto aos documentos citados nos itens 1 do “caput” e do Parágrafo Primeiro desta Cláusula e no Relatório SIASG/SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da documentação no *caput* desta Cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUINTO – A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados ou a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO NONO – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no **Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1.1 – considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

2 – Multa moratória:

2.1 - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado na instalação do acesso contratado, calculado sobre o valor mensal do circuito de acesso que compõe determinada etapa entregue com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

2.1.1 – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa por dia passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerando o limite total de 14% (quatorze por cento) da multa cumulada com a

penalidade do item 2.1.

2.1.2 - a inobservância do limite de 60 (sessenta) dias para regularização do circuito de acesso com velocidade inferior à contratada, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do circuito de acesso em questão, considerando sua velocidade contratual, até o limite de 2 (dois) meses corridos sem regularização.

2.2 - a cada 03 (três) descumprimentos consecutivos, por parte da CONTRATADA, do limiar de qualidade para um mesmo Indicador de Nível de Serviço, ensejará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do circuito de acesso, sem prejuízo da aplicação da glosa correspondente.

2.3 - para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas nos subitens 2.1 a 2.2 acima, a CONTRATADA pagará multa de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil, por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido, calculada sobre o valor mensal do circuito de acesso, até o limite de 40 (quarenta) dias úteis ou de 60 (sessenta) dias corridos, respectivamente.

2.4 - para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula.

2.5 - se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **1% (um por cento) sobre o valor total do contrato** e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

3 - Multa compensatória:

3.1 - de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total contratado, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a não entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

3.2 - de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total, em razão do descumprimento. Entende-se como inexecução total a não entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

3.3 - tanto a inexecução parcial quanto a inexecução total poderá ensejar a extinção unilateral da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com o cancelamento do saldo de empenho.

4 - Impedimento de licitar e contratar;

5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE

a sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO — A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Setor de Tecnologia de Redes e Infraestrutura – SETTEC (settec.df@trf1.jus.br) da CONTRATANTE para análise e deliberação.

PARÁGRAFO NONO - Vencidos os prazos sem a execução ou o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas no item 2 desta Cláusula, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO — As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, da garantia prestada, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - C/JF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ARMANDO MARCOS ELEUTÉRIO DE AZEVEDO

Diretor da Secretaria Administrativa

CONTRATANTE

DHANNY DE MELO MATOS FERREIRA

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. 01/2025

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Da descrição e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Instalação, Configuração e Ativação do Acesso	01	Unid.
02	Prestação de serviço de acesso à Internet, na forma de 01 (um) link de acesso dedicado à Internet full duplex com velocidade de no mínimo 1Gbps simétrica de download e upload (banda mínima garantida de acesso) com filtro Anti-DDos para a Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.	01	Meses

2 - Do local onde o serviço será entregue:

2.1 - O serviço será entregue no Datacenter da CONTRATANTE, localizado no SAUS Quadra 2, Lote 08, Bloco G, CEP: 70070-933, Brasília/DF.

2.2 - O serviço será entregue em conformidade com o descrito neste Contrato.

2.3 - O serviço descrito deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.4 - Os atendimentos, eventualmente necessários ao cumprimento do objeto, devem ser prestados em dias úteis, conforme expediente da CONTRATANTE, das 09h às 18h, no horário oficial de Brasília.

2.5 - A CONTRATADA deverá entregar o serviço de acesso à internet totalmente operacional com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, segundo o Cronograma de Eventos, Anexo II deste Contrato.

2.6 - Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

2.7 - Todos os custos com a realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura do cabeamento, desde os centros de roteamento da CONTRATADA até o equipamento roteador a ser instalado no Datacenter da CONTRATANTE, deverão estar inclusos no item 1 da Planilha de Custos - Anexo III deste Contrato.

2.8 - A tecnologia de acesso a ser implantada no Datacenter da CONTRATANTE deverá utilizar materiais não susceptíveis à propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

3 - Dos testes do acesso:

3.1 - Após a ativação do circuito terá início a fase de testes, requisito para o Recebimento Definitivo da Instalação, Configuração e Ativação do Acesso.

3.2 - Logo após a ativação do serviço contratado, um técnico da CONTRATADA deverá realizar testes localmente, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE para validar o funcionamento, tais como: testes de conectividade, throughput dos links, transmissão/recepção de voz e videoconferência etc.

3.3 - Os serviços serão recusados caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação deles, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos, Anexo II deste Contrato.

4 - Requisitos de segurança:

4.1 - A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo correta política de segurança aplicada aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

4.2 - A solução deve adequar-se às necessidades de negócios e técnicas estabelecidas pela segurança da CONTRATANTE. É necessário considerar a infraestrutura existente, bem como sua integração eficiente.

4.3 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como deverão ser observadas as disposições legais previstas na Lei nº 13.709/18 (LGPD) e Resolução CNJ 363/2021 que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos Tribunais.

4.4 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial dos dados pessoais e os dados de pessoas sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/contrato.

4.5 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4.6 - A CONTRATADA deve ser obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências disposto no art. 48 da LGPD.

4.7 - Os dados pessoais acessados ou mantidos pela CONTRATADA deverão ser eliminados após o término de seu tratamento ou a pedido da CONTRATANTE, no âmbito e nos limites técnicos das atividades estabelecidas em Contrato, podendo ser autorizado pela CONTRATANTE a conservação desses dados conforme hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 (LGPD).

4.8 - A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

5 - Do Filtro AntiDDOS

5.1 - Como melhoria dos aspectos de Segurança ao serviço de acesso à Internet deverá ter como serviço agregando o AntiDDOS volumétrico.

5.2 - Esse tipo de ataque pode esgotar o link do cliente e até mesmo tornar indisponível seu serviço de internet.

5.3 - Ao detectar uma anomalia na rede ou site específico, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para que seja realizada a mitigação específica.

5.4 - A CONTRATADA realizará, durante 30 (trinta) dias, medições de tráfego e testes de desempenho na Rede, a fim de aferir seu padrão. Esse padrão será utilizado pelo AntiDDOS para estabelecer as métricas específicas que serão utilizadas para proteger o acesso em caso de ataques.

6 - Dos Relatórios Gerenciais

6.1 – Deverão fornecer mensalmente, à CONTRATANTE, para fins de gestão, Relatórios com os seguintes indicadores: Disponibilidade do Acesso, Perda de pacotes, Prazo de Reparo/Restabelecimento do Acesso.

6.2 – Para acompanhamento dos serviços, os Relatórios deverão ser disponibilizados com os valores mensais apurados para cada indicador com os valores medidos e os parâmetros de contrato com indicação de violação, detalhamento de todos os eventos, que implicaram ou não em glosas, com o número das ordens de serviço, a responsabilidade, a descrição do evento, a identificação do tipo de multa e os valores das glosas.

6.3 – Relatórios de chamados contendo todas as informações relativas a chamados abertos, chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo.

6.4 – Os Relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE previamente à emissão da Nota Fiscal, visando homologação dos níveis de serviços indicados, caracterizando-se como requisito obrigatório para fins de emissão da Nota Fiscal, que já deverá contemplar eventuais glosas.

7 - Das glosas:

7.1 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das glosas descritas a seguir:

FATO GERADOR / INDICADOR	GLOSA	NÍVEL DE SERVIÇO
Implantação de circuito com velocidade inferior à contratada	50% sobre o valor mensal do circuito de acesso	Tolerância máxima de 50% da velocidade contratada. Limite de 2 (dois) meses para regularização.
Disponibilidade do Acesso	0,5% (meio décimo por cento) por décimo percentual abaixo da meta, calculado sobre o valor mensal do circuito de acesso, até o limite de 89,7% de disponibilidade.	99,7% de disponibilidade
Perda de Pacotes	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de acesso, até o limite de 100 horas.	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após registro do chamado na solução de gerenciamento.
Prazo de Reparo / Restabelecimento de Acesso	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do nível de serviço, calculado sobre o valor mensal do circuito de acesso, até o limite de 24 horas. A partir da 25ª (vigésima quinta hora), 0,2% (dois décimos por cento) por hora acima do nível de serviço, até o limite de 48 horas.	1 hora contada a partir do horário de registro do Ticket na Central de Atendimento da Contratada

8 - Do acordo de nível de serviço

8.1 – A CONTRATANTE fará apuração dos indicadores de desempenho por meio de recursos próprios. Em caso de divergências, em relação aos níveis de serviço acordados e não justificados, o relatório da CONTRATANTE prevalecerá sobre o da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

9 - Do Monitoramento do Serviço

9.1 – A CONTRATADA deverá prover uma solução de monitoração do Serviço, via WEB, que permita à CONTRATANTE monitoração on-line e em tempo real de funcionamento e falhas, desempenho, tráfego e de nível de serviço.

9.2 – A Solução da Monitoração dos serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas no acesso e garantindo a qualidade do serviço estabelecido no Acordo de Nível do Serviço (SLA), possibilitando a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, operando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

9.3 – A Solução de Monitoração do Serviço deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (em tempo real e forma gráfica) do acesso para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do acesso.

9.4 – A Solução de Monitoração do Serviço será de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.5 – A Solução deverá permitir a definição de perfis de usuários, a atribuição de permissões a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações.
- 9.6 – A Solução deverá fornecer, por meio de um portal de gerência ou acesso às informações da CONTRATADA, visualização de informações do acesso que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:
- 9.6.1 – Alarmes e eventos ocorridos no acesso com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados.
- 9.6.2 – Visualização do consumo de banda dos acessos (entrada e saída) com o acesso/visualização dos valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, via relatório ou on-line.
- 9.6.3 – O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável, a critério da CONTRATANTE, sendo de, no máximo, 15 (quinze) minutos e mínimo de 5 (cinco) minutos.
- 9.7 – Visualização de relatórios da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro ou fora do prazo contratual, por tipo de problema, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados.

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. 01/2025

DO CRONOGRAMA DE EVENTOS (PRAZOS)

A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e seus prazos previstos no cronograma a seguir:

MARCO	PRAZO MÁXIMO (DIAS CONSECUTIVOS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RESPONSÁVEL
D0	-	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA
D1	D0 + 5	Abertura de Ordem de Serviço de Execução	CONTRATANTE
D2	D1 + 5	Realização de reunião (<i>kick-off</i>) para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a	CONTRATANTE/CONTRATADA

		marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 2 dias úteis a partir da última	
D3	D2 + 5	Entrega do Projeto Executivo à SJDF contemplando o Cronograma de Implantação contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Aprovação do Projeto Executivo	CONTRATANTE
D5	D4 + 20	Entrega do acesso instalado no Datacenter da SJDF, configurado e ativado;	CONTRATADA
D6	D5 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório da Instalação, Configuração e Ativação do Serviço de Acesso à Internet.	CONTRATANTE
D7	D6 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, Configuração e Ativação do Serviço de Acesso à Internet após testes da correta operação do serviço. Início do período de execução dos serviços de acesso à Internet.	CONTRATANTE/ CONTRATADA
D8	D7 + 20	Entrega do <i>As Built</i> infraestrutura de instalação	CONTRATADA

1 - O tempo máximo para a instalação e ativação da solução é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço de Execução.

2 - Em caso de antecipação de algum evento constante no "Cronograma de Eventos", os eventos subsequentes serão igualmente antecipados.

3 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Acesso à Internet não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.

4 - Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação e Configuração do Serviço de Acesso à Internet, a CONTRATADA deverá entregar em até 20 (vinte) dias o documento *As Built*.

5 - Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, esta deverá ser justificada por escrito pela CONTRATADA e

previamente autorizada pela autoridade competente.

ANEXO III AO CONTRATO SJ/DF N. 01/2025

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR ÚNICO
01	Instalação, Configuração e Ativação do Acesso	01	Unid	--	--	1.500,00
02	Prestação de serviço de acesso à Internet, 01 (um) link de acesso dedicado à Internet full duplex com velocidade de no mínimo 1Gbps simétrica de download e upload (banda mínima garantida de acesso) e com filtro Anti-DDos para a Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF.	01	Acesso	2.600,00	31.200,00	--
VALOR TOTAL: 32.700,00 (TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)						



Documento assinado eletronicamente por **Dhanny de Melo Matos Ferreira, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 13:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos Eleuterio de Azevedo, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 31/01/2025, às 11:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22152135** e o código CRC **C1B80C21**.